



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 891 / 2021.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa - Lazer para Todos - Cód. 0013 - à Ação: **Projeto Canitar Iluminado - Cód. 2.037**, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 627/2017, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), destinados ao desenvolvimento do Projeto Canitar Iluminado.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Lazer para Todos - Cód. 0013 - à Ação: **Projeto Canitar Iluminado - Cód. 2.037**, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 826/2020, o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), destinados ao desenvolvimento do Projeto Canitar Iluminado.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 848/2020, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, crédito adicional especial no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL	
02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
02.06.01 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
623 - 3.3.90.30.00 - 01.110.00	
13.392.0013.2.047 - Material de Consumo	R\$ 95.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados pela anulação parcial de das seguintes dotações do orçamento e vigor:



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.06.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

143 – 3.3.90.30.00 - 01.110.00

13.392.0013.2.047 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 95.000,00

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 19 de Outubro de 2021.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal